



## EDITAL Nº 002/2018/CMDCA

### DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO PROCESSO DE ELEIÇÃO SUPLEMENTAR PARA CONSELHEIRO TUTELAR – TITULAR E SUPLENTE NO MUNICÍPIO DE GUABIRUBA.

O COORDENADOR DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, no uso de suas atribuições legais, conforme aprovação da plenária da Reunião Extraordinária do CMDCA, na data do dia 13 de julho de 2018, e conforme Resolução nº 005/2018, considerando o disposto nos arts. 132 e 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente, na Lei Federal nº 12.696/2012, na Resolução CONANDA nº 170/2014 e nos arts. 35 e 36 da Lei Municipal 1416/2013, abre as inscrições para a escolha dos Conselheiros Tutelares para atuarem no Conselho Tutelar do Município de Guabiruba, bem como torna público o processo de **ELEIÇÃO SUPLEMENTAR** de membros titulares e suplentes para o Conselho Tutelar do Município de Guabiruba/SC.

#### 1. DO CARGO E DAS VAGAS

**1.1.** A função é de Conselheiro Tutelar, estando aberta (01) uma vaga para conselheiro (a) titular e no mínimo (05) cinco suplentes.

**1.2.** O candidato mais votado assumirá, efetivamente, o cargo de Conselheiro Tutelar, com mandato até 09 de janeiro de 2020.

**1.3.** Os demais candidatos serão considerados suplentes, seguindo-se a ordem decrescente de votação.

**1.4.** As vagas dispostas neste edital referem-se a mandato especial, o candidato eleito ficará no cargo até 09 de janeiro de 2020.

#### 2. DA REMUNERAÇÃO, DA CARGA HORÁRIA E DO MANDATO

**2.1.** O exercício efetivo da função de conselheiro tutelar constituirá serviço público relevante e, conforme Lei Municipal nº 1416/2013, é assegurado o direito a:

**I.** A remuneração, denominada de subsídio, equivalente a R\$1.647,59 (um mil seiscentos e quarenta e sete reais e cinquenta e nove centavos) corrigidos monetariamente,



considerando-se os mesmos índices e as mesmas datas observadas para a revisão geral da remuneração dos servidores do município;

**II.** Gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de um terço do valor da remuneração mensal;

**III.** Gratificação natalina;

**IV.** Licença à gestante;

**V.** Licença paternidade;

**VI.** Licença para tratamento de saúde;

**VII.** Cobertura previdenciária.

**2.2.** Se servidor municipal ocupante de cargo em provimento efetivo for eleito para o Conselho Tutelar, poderá optar entre o valor dos subsídios devidos aos Conselheiros ou o valor de seus vencimentos incorporados, ficando-lhe garantidos:

**I.** O retorno ao cargo, emprego ou função que exercia, assim que findo o seu mandato;

**II.** A contagem do tempo de serviço para todos os efeitos legais.

**2.3.** A função de Conselheiro Tutelar não gera vínculo empregatício com a administração pública Municipal.

**2.4.** A carga horária será de 40 horas semanais na sede, independente do cumprimento de sobreaviso ou plantão.

**2.5.** O horário de atendimento no Conselho Tutelar, na sede, é das 07h30min às 11h30min e das 13h00min às 17h00min.

**2.6.** Considera-se os demais horários em regime de plantão ou sobreaviso, inclusive sábado e domingo e feriados.

**2.7.** Para os plantões/sobreaviso noturnos e de final de semana/feriado, será previamente estabelecida em escala, nos termos do respectivo Regimento Interno.

**2.8.** Além do cumprimento do estabelecido nos itens acima, considerada a extensão do trabalho e o caráter permanente do Conselho Tutelar, o exercício do mandato de Conselheiro Tutelar exigirá do seu ocupante dedicação ao serviço, podendo ser convocado sempre que houver interesse tutelado pela Lei Municipal 1416/2013.

### **3. DAS ETAPAS**

**3.1 -** O processo de escolha se realizará em 03 (três) etapas:

**I.** 1ª Etapa: Inscrição;

**II.** 2ª Etapa: Prova de conhecimentos relacionados à área da criança, do adolescente e da família, tais como legislação relativa à área, bem como atribuições do Conselho Tutelar e noções básicas de informática;



**III.** 3ª Etapa: Eleição.

#### **4. DOS REQUISITOS**

**4.1.** Poderão submeter-se à eleição, os candidatos que preencherem os seguintes requisitos, comprovados no ato da inscrição:

- I.** Reconhecida idoneidade moral, comprovada por Certidão Negativa de Antecedentes Penais;
- II.** Idade superior a vinte e um anos, comprovada por certidão de nascimento/casamento;
- III.** Residir no município, demonstrada por comprovante de residência dos três meses anteriores à publicação deste Edital;
- IV.** Conclusão de ensino médio, comprovada através de Diploma de Conclusão do Ensino Médio;
- V.** Estar em dia com a Justiça eleitoral;
- VI.** Aprovação nas provas de conhecimento sobre o direito da criança e do adolescente;
- VII.** O candidato servidor público municipal, deverá comprovar, no momento da inscrição, a possibilidade de permanecer à disposição do Conselho Tutelar.

#### **5. DO PROCESSO DE ESCOLHA**

##### **5.1 DAS INSCRIÇÕES**

**5.1.1.** O registro das candidaturas a conselheiro tutelar será realizado no período de 18/07/2018 a 06/08/2018, de segunda a sexta-feira, das 08h00min às 12h00min e 13h30min às 17h00min, na Sede da Secretaria de Assistência Social, Habitação e Emprego, localizada à Rua 10 de junho, nº 301, Fundos, Centro, Guabiruba/SC.

**5.1.2.** O pedido de inscrição constará do preenchimento de formulário próprio fornecido aos interessados no ato da inscrição.

**5.1.3.** No ato da inscrição o candidato deverá entregar:

- I.** Fotocópia da cédula de identidade e CPF;
- II.** Comprovante de residência dos três meses anteriores à publicação deste Edital;
- III.** Título de eleitor e comprovante de votação da última eleição ou justificativa de ausência;
- IV.** Fotocópia do certificado de conclusão do ensino médio equivalente ao 2º grau;
- V.** A comprovação de reconhecida idoneidade moral do interessado, dar-se-á através da apresentação do Atestado de Bons Antecedentes emitido por órgão competente (Delegacia de Polícia) e Antecedentes Criminais (Fórum), sendo vedada a habilitação como candidato o interessado que possua certidão positiva, cível ou criminal, e que contenha medida judicial incompatível com o exercício da função de Conselheiro Tutelar.

**5.1.4.** O candidato servidor público municipal, deverá comprovar, no momento da inscrição, a possibilidade de permanecer à disposição do Conselho Tutelar.

**5.1.5.** Na hipótese de inscrição por procuração deverão ser apresentados, além dos documentos do candidato, o instrumento de procuração específica com firma reconhecida e fotocópia de documento de identidade do procurador.

**5.1.6.** O protocolo do pedido de inscrição implica por parte do candidato no conhecimento e aceitação de todos os termos fixados no presente edital e em prévia aceitação do cumprimento do que estabelece a Lei Federal 8.069, de 13 de julho de 1990 e nº 12.696 de 25 e julho de 2012, Resolução do CONANDA nº 170/2014 e Lei Municipal nº 1.416/2013.

**5.1.7.** O uso de documentos ou informações falsas, declaradas na ficha de inscrição pelo candidato ou seu procurador, acarretará na nulidade da inscrição a qualquer tempo, bem como anulará todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo de responsabilização dos envolvidos conforme dispõe a legislação vigente.

**5.1.8.** Não poderão se inscrever os ex-conselheiros tutelares, que tenham exercido o cargo por período consecutivo superior a um mandato e meio, ou que sofreram sanção administrativa durante a Gestão 2012-2015.

**5.1.9.** O pedido de inscrição que não atender às exigências deste edital (item 4.1), será cancelado, bem como anulados todos os atos dele decorrentes.

**5.1.10.** Havendo indeferimento ou impugnação da candidatura o candidato será intimado, por publicação de edital e pessoalmente, para apresentar defesa por escrito, entre 13/08/2018 á 15/08/2018, à comissão organizadora no local de inscrição das 08h30min às 11h00min e das 13h30min às 17h00min.

## **5.2. DOS IMPEDIMENTOS**

**5.2.1.** São impedidos de servir, no mesmo Conselho Tutelar, parceiros com união estável, mesmo que homoafetiva, ascendente e descendente, sogro, genro ou nora, irmãos, cunhado, tio, sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado, conforme o Artigo 140 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

**5.2.2.** Ficarão impedidas de participar do Processo aquelas pessoas que foram penalizadas com a destituição da função de Conselheiro Tutelar, nos 5 (cinco) anos antecedentes à eleição.

## **5.3. DAS PROVAS**

**5.3.1.** A prova escrita possui caráter eliminatório com 20 (vinte) questões objetivas de múltipla escolha, cada uma com 4 (quatro) alternativas, com valor de 0,50 pontos cada.

**5.3.2.** Os candidatos que atingirem 50% (cinquenta por cento) da prova serão classificados para participarem da capacitação.

**5.3.3.** Após publicação do resultado da prova de conhecimento específico o candidato poderá interpor recurso entre 28/08/2018 à 30/08/2018, à comissão organizadora no local de inscrição das 08h30min às 11h00min e das 13h30min às 17h00min, sobre questões controversas da prova.

**5.3.4.** As provas serão realizadas no dia 26 de agosto de 2018, das 09h00min às 12h00min na Escola Básica Municipal Professor Arthur Wippel, localizada à Rua 10 de Junho, nº 1260, Centro, CEP 88.360-000, Guabiruba/SC.

**5.3.5.** O candidato deverá comparecer ao local designado para a realização da prova escrita com meia hora de antecedência, munido de caneta esferográfica de tinta azul ou preta, de um documento original com foto e do comprovante de inscrição.

**5.3.6.** No ato da realização da prova de conhecimento específico serão fornecidos o Caderno de Questões e a Folha de Respostas. O candidato terá 03h00min para concluir a prova escrita e deverá, ao término da prova, retirar-se da sala, levando apenas o caderno das questões.

**5.3.7.** Ao terminar, o candidato entregará ao fiscal a redação e a Folha de Respostas.

**5.3.8.** Não serão computadas questões não respondidas nem questões que contenham mais de uma resposta (mesmo que uma delas esteja correta), emenda ou rasura, ainda que legível.

**5.3.9.** Será excluído do concurso o candidato que, além das demais hipóteses previstas neste Edital, incidirem em alguma das hipóteses abaixo:

**I.** Apresentar-se após o horário estabelecido para a realização da prova;

**II.** Não comparecer à prova, seja qual for o motivo alegado;

**III.** Não apresentar um dos documentos de identidade exigidos nos termos deste Edital, para a realização da prova;

**IV.** Ausentar-se da sala de prova sem o acompanhamento de um fiscal;

**V.** Ausentar-se do local de provas antes de decorrido o prazo mínimo de 60 (sessenta) minutos a partir do início da mesma;

**VI.** Se for surpreendido em comunicação com outras pessoas ou utilizando-se de calculadoras, celulares, livros, notas ou impressos não permitidos;

**VII.** Se estiver portando ou fazendo uso de qualquer tipo de equipamento eletrônico de comunicação (Pager, celular, etc.);

**VIII.** Utilizar de meios ilícitos para a execução da prova;

**IX.** Não devolver integralmente o material solicitado;

**X.** Perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos.

**5.3.10.** As questões eventualmente anuladas serão consideradas corretas para todos os candidatos.

**5.3.11.** O não comparecimento na prova de conhecimento exclui o candidato do processo de escolha para Conselheiro Tutelar do Município de Guabiruba.

**5.3.12.** O gabarito será publicado, no dia 27 de agosto de 2018 no mural e site da Prefeitura Municipal.

**5.3.13.** No dia 03 de setembro de 2018, será publicado no mural e site da Prefeitura Municipal, o resultado final dos candidatos habilitados ao processo de escolha do Conselho Tutelar.

#### **5.4. DA PROPAGANDA ELEITORAL**

**5.4.1.** Toda propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus simpatizantes.

**5.4.2.** No dia da eleição não será permitida a propaganda eleitoral, inclusive, “boca de urna”.

**5.4.3.** A propaganda eleitoral somente poderá ser feita com santinhos constando apenas o número e o nome do candidato ou através de *curriculum vitae*.

**5.4.4.** Não será permitido a confecção de camisetas e nenhum outro tipo de divulgação em vestuário.

**5.4.5.** Não será permitida propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa.

**5.4.6.** Considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbana.

**5.4.7.** Considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.

**5.4.8.** Considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabiamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir com isso vantagem à determinada candidatura.

**5.4.9.** É vedada aos candidatos ao cargo de Conselheiro Tutelar, propaganda eleitoral em rádio, televisão, *outdoors*, carro de som, luminosos, bem como através de faixas, letreiros, *banners*, adesivos, cartazes e santinhos com fotos. Sendo permitida a participação em debates e entrevistas, garantindo-lhe a igualdade de condições a todos os candidatos.

**5.4.10.** É vedado, no dia da eleição, o transporte de eleitores.

**5.4.11.** Compete à Comissão Eleitoral processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura.

**5.4.12.** Os recursos impetrados contra decisões da Comissão Eleitoral, no prazo de 24 horas da notificação, serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de três dias.

**5.4.13.** O candidato envolvido e o denunciante serão notificados das decisões da Comissão Eleitoral e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**5.4.14.** É vedado aos órgãos da administração pública direta ou indireta, federais, estaduais ou municipais realizar qualquer tipo de propaganda, que possa caracterizar como de natureza eleitoral.

**5.4.15.** É vedado, aos atuais conselheiros tutelares e servidores públicos candidatos, utilizarem-se de bens móveis e equipamentos do Poder Público, a benefício próprio ou de terceiros na campanha para a escolha dos membros dos Conselhos Tutelares, bem como fica vedado, fazer campanha em horário de serviço, sob pena de indeferimento de inscrição do candidato e nulidade de todos os atos dela decorrentes.

## **5.5. DA ELEIÇÃO**

**5.5.1.** A eleição será realizada no dia 09 de setembro de 2018, na Escola Básica Municipal Professor Arthur Wippel, localizada à Rua 10 de Junho, nº 1260, Centro, CEP 88.360-000, Guabiruba/SC, com início às 09h00min e término às 17h00min.

**5.5.2.** A eleição será fiscalizada pelo Ministério Público através do Promotor de Justiça e por fiscais indicados por este, e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, na seção eleitoral.

**5.5.3.** No local de votação será afixada lista dos candidatos habilitados, com seus respectivos números.

**5.5.4.** O eleitor deverá apresentar à Mesa Receptora de Votos, a carteira de identidade, ou outro documento equivalente a esta, com foto.

**5.5.5.** Existindo dúvida quanto à identidade do eleitor, o Presidente da Mesa poderá interrogá-lo sobre os dados constantes na carteira da identidade, confrontando a assinatura da identidade com a feita na sua presença, e mencionando na ata a dúvida suscitada.

**5.5.6.** A impugnação da identidade do eleitor, formulada pelos membros da mesa, fiscais, candidatos, Ministério Público ou qualquer eleitor, será apresentada verbalmente ou por escrito, antes de ser o mesmo admitido a votar.

**5.5.7.** O eleitor votará uma única vez em apenas um candidato na Mesa Receptora de Votos na seção instalada.

## **5.6. DO VOTO**

**5.6.1.** Os conselheiros serão escolhidos em sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto dos eleitores cadastrados no Município, em eleição presidida pelo Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalizada pelo representante do Ministério Público.

**5.6.2.** Poderão votar os cidadãos inscritos como eleitores do Município até três meses antes da eleição.

**5.6.3.** O voto é sigiloso, cuja cédula será rubricada pelo mesário, sendo que o eleitor votará em cabina indevassável.

**5.6.4.** O eleitor deverá indicar na cédula de votação o nome e o número do(s) candidato(s) escolhido(s).

## **5.7. DA CÉDULA OFICIAL**

**5.7.1.** A cédula será confeccionada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com indicação do número e nome do candidato.

**5.7.2.** Caso ocorra pedido de registro de apelidos idênticos, dar-se-á preferência àquele que primeiro se inscrever.

**5.7.3.** O número do candidato corresponderá ao número de sua inscrição.

**5.7.4.** Na cabine de votação, constará relação de todos os candidatos, com seu respectivo número.

## **5.8. DAS MESAS RECEPTORAS**

**5.8.1.** Atuarão como mesários os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, seus suplentes e outros escolhidos pela Comissão Especial Eleitoral.

**5.8.2.** Constituem a Mesa Receptora de Votos: um Presidente, um Mesário e um Secretário, escolhidos pela Comissão Especial Eleitoral.

**5.8.3.** O Mesário substituirá o Presidente, de modo que haja sempre quem responda, pessoalmente, pela ordem e regularidade do processo eleitoral, cabendo-lhes, ainda, assinar a ata da eleição.

**5.8.4.** O Presidente deve estar presente ao ato da abertura e de encerramento da eleição, salvo força maior, comunicando o impedimento ao Mesário e Secretário pelo menos vinte e quatro horas antes da abertura dos trabalhos, ou imediatamente, se o impedimento se der dentro desse prazo ou no curso da eleição.

**5.8.5.** Na falta do Presidente, assumirá a Presidência o Mesário e na sua falta ou impedimento, o Secretário ou um dos suplentes indicados pela Comissão Especial Eleitoral.

**5.8.6.** A assinatura dos eleitores será colhida nas folhas de votação da seção eleitoral, a qual, conjuntamente com o relatório final da eleição e outros materiais, serão entregues à Comissão Especial Eleitoral.

**5.8.7.** Compete aos componentes das Mesas Receptoras de Votos:

- I.** Cumprir as Normas de Procedimento estabelecidas pela Comissão Eleitoral;
- II.** Registrar na ata as impugnações dos votos.

**5.8.8.** Nas Mesas Receptoras de Votos será permitida a fiscalização de votação, a formulação de protestos, impugnações, inclusive quanto à identidade do eleitor, devendo ser registrado em ata.

**5.8.9.** Não podem ser nomeados a Presidente e Mesários:

- I.** Os candidatos e seus parentes, consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;
- II.** Os cônjuges ou o companheiro do candidato;
- III.** As pessoas que notoriamente estejam fazendo campanha para um dos candidatos concorrentes ao pleito.

## **5.9. DA APURAÇÃO**

**5.9.1.** A apuração dar-se-á no local da votação, com a presença do representante do Ministério Público e da Comissão Eleitoral do processo de escolha.

**5.9.2.** Após a apuração dos votos poderão os fiscais, assim como os candidatos, apresentar impugnação, que será decidida pela Comissão Eleitoral, depois de ouvido o Ministério Público, no prazo de 24 horas.



**5.9.3.** Após o término das votações o Presidente e o Mesário da seção elaborarão a Ata da votação.

**5.9.4.** Concluída a contagem dos votos, a Mesa Receptora deverá fechar relatório dos votos referentes à votação manualmente.

**5.9.5.** O candidato mais votado assumirá o cargo de Conselheiro Tutelar.

**5.9.6.** Os demais candidatos serão considerados suplentes, seguindo-se a ordem decrescente de votação.

**5.9.7.** No caso de empate na votação, será considerado eleito o candidato que possuir mais tempo de experiência na área da Infância e da Juventude de acordo com os documentos apresentados no ato da inscrição.

**5.9.8.** Persistindo o empate considerar-se-á o candidato mais idoso.

## **5.10. DA PROCLAMAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE DO ELEITO**

**5.10.1.** O resultado da eleição será publicado no dia 10 de setembro de 2018, em edital afixado no mural e site da Prefeitura Municipal, contendo os nomes dos eleitos e o respectivo número de votos recebidos.

**5.10.2.** O candidato eleito será nomeado por ato do Prefeito Municipal e empossado pelo Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**5.10.3.** Ocorrendo vacância do cargo, assumirá o suplente que houver obtido o maior número de votos, pelo período restante do mandato.

**5.10.4.** Esgotando-se o número de suplentes, chamar-se-á os próximos candidatos, respeitando-se a ordem de classificação.

## **6. DISPOSIÇÕES FINAIS**

**6.1.** As atribuições do cargo de Conselheiro Tutelar são as constantes na Lei nº. 8.069/1990 e na Lei Municipal nº 1416/2013, sem prejuízo das demais leis afetas.

**6.2.** O ato da inscrição do candidato implicará a aceitação tácita das normas contidas neste edital.

**6.3.** A não exatidão das afirmativas ou irregularidades nos documentos, mesmo que verificadas a qualquer tempo, em especial por ocasião da investidura, acarretarão a nulidade da inscrição, com todas as suas decorrências, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativa, civil ou criminal.

**6.4.** A aprovação e a classificação final geram para o candidato eleito na suplência apenas a expectativa de direito ao exercício da função.

**6.5.** As datas e os locais para realização de eventos relativos ao presente processo eleitoral, com exceção da data da eleição e da posse dos eleitos, poderão sofrer alterações em casos especiais, devendo ser publicado como retificação a este edital, inclusive, caso haja cedência de urnas eletrônicas pela Justiça Eleitoral para realização do pleito.

**6.6.** Os casos omissos, e no âmbito de sua competência, serão resolvidos pela Comissão Eleitoral do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sob a fiscalização do representante Ministério Público.

**6.7.** O candidato deverá manter atualizado seu endereço e telefone, desde a inscrição até a publicação do resultado final, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**6.8.** É responsabilidade do candidato acompanhar os Editais, comunicados e demais publicações referentes a este processo eleitoral.

**6.9.** O Ministério Público deverá ser cientificado do presente Edital, através do Promotor de Justiça com atribuição na Infância e Juventude.

**6.10.** Fica eleito o Foro da Comarca de Brusque para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Edital, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**6.11.** O conselheiro eleito perderá o mandato caso venha a residir em outro Município.

**6.12.** Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação.

Guabiruba, 18 de julho de 2018.

**ANEXO I**

<b>CRONOGRAMA</b>	
Publicação Edital	18/07/2018
Inscrições dos candidatos (as).	18/07/2018 a 06/08/2018
Análise das Inscrições	07/08/2018
Publicação dos candidatos inscritos	08/08/2018
Abertura de prazo para impugnação da candidaturas proposta por qualquer cidadão do município.	08/08/2018 a 10/08/2018
Resultado do candidato impugnado	13/08/2018
Apresentação da defesa pelo candidato impugnado	13/08/2018 a 15/08/2018
Análise das impugnações	16/08/2018 e 17/08/2018
Decisão das impugnações	17/08/2018
Apresentação Oficial dos Candidatos	20/08/2018
Prova de Conhecimento Especifico	26/08/2018
Resultado da Prova de Conhecimento Específico.	27/08/2018
Recurso a Comissão Especial da Prova de Conhecimento Específico.	28/08/2018 a 30/08/2018
Análise dos recursos da prova de conhecimento específico.	31/08/2018
Publicação final dos candidatos habilitados ao processo de escolha do Conselho Tutelar.	03/09/2018
Período de campanha	03/09/2018 a 07/09/2018
Eleição	09/09/2018
Divulgação dos resultados	10/09/2018